



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1041, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO – I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carnaúba dos Dantas – RN, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO – II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 31.855.537,65 (Trinta e um milhões, oitocentos cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e a Receita de Dedução em R\$ 2.755.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais) e a Receita Total estimada líquida em R\$



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL

29.100.537,65 (Vinte e nove milhões, cem mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com o desdobramento da Tabela I, na forma da legislação vigente.

RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA – 2020

TABELA I

RECEITA	VALOR	TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES		24.881.226	85,50%
		,06	
Receitas Tributárias	606.346,88		
Receitas de Contribuições	595.153,63		
Receita Patrimonial	121.353,47		
Receitas de Serviços	70.000,00		
Transferências Correntes	26.203.372,08		
(-) Deduções de Receitas	-2.755.000,00		
Outras Receitas Correntes	40.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		4.219.311,59	14,50%
Operações de Crédito	114.779,08		
Alienação de Bens	87.362,00		
Transferência de Capital	4.017.170,51		
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>>>>>		29.100.537,65	100,00%

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 29.100.537,65 (Vinte e nove milhões, cem mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 19.014.956,65 (Dezenove milhões, quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 10.085.581,00 (Dez milhões, oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL

DESPESAS DE CAPITAL		5.383.300,00	18,50%
Investimentos	5.051.300,00		
Inversões Financeiras	105.000,00		
Amortização da Dívida	227.000,00		
Superávit/Reserva de Contingência		350.000,00	1,20%
		29.100.537,65	100,00%
TOTAL GERAL >>>>>>>>>>>>		29.100.537,65	100,00%

CAPÍTULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º - O PODER EXECUTIVO é autorizado a:

I - Realizar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 2,5% (dois vírgulas cinco por cento) da Receita Estimada.

II - Abrir Créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) do orçamento total fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no art. 43, §1.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

IV – Celebrar convênio e incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusula de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, ficando a incorporação condicionada a celebração dos instrumentos.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – Que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II- Que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL**

III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

IV – Destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.

TÍTULO – III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º do mês de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 11 de dezembro de 2019.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de por intermédio de V. Ex., encaminhar à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal em cumprimento aos dispositivos vigentes, a Proposta Orçamentária do Município de Carnaúba dos Dantas - RN, para o exercício de 2020.

A Receita Total estimada bruta no valor de R\$ 31.855.537,65 (Trinta e um milhões, oitocentos cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e a Receita de Dedução em R\$ 2.755.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco reais) e a Receita Total estimada líquida em R\$ 29.100.537,65 (Vinte e nove milhões, cem mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e a Despesa Total é fixada em igual valor se mostra dentro da realidade do nosso Município, considerando que temos expectativa de implantação de vários programas na área de Saúde e Assistência Social. Destacamos que, um valor significativo está voltado para os investimentos, ou seja, para as DESPESAS DE CAPITAL, visto que pretendemos firmar alguns convênios com outros entes governamentais, sendo que a principal exigência é que a dotação conste na Lei Orçamentária, razão qual em sua maioria, os valores orçados, para despesas de Capital, estão representados por CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS, que pretendemos ajustar com o Governo Federal, os quais se acham descritos no Demonstrativo de Investimentos.

Esperamos que durante o período estimado para execução da presente proposta, possamos adotar as medidas necessárias para que continuemos a concretizar as metas, ações e políticas de Governo, estabelecidas para nossa administração em nosso programa de Governo.

Estamos na busca constante de informações atualizadas, precisas e fundamentais para o desenvolvimento e implantação de políticas e ações de governos para a realização de investimentos, sejam eles com recursos próprios ou recursos federais ou estaduais, mediante a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
PREFEITURA MUNICIPAL

celebração de convênios, a fim de conseguirmos os recursos financeiros necessários à realização das obras e equipamentos para melhoria e desenvolvimento de nossa cidade.

E, aproveitando a oportunidade, Senhor Presidente, quero reforçar os protestos de consideração e apreço a V. Ex^a. e seus pares, desejando que todos continuem conscientes de seus deveres para o engrandecimento do nosso Município.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2019.

Gilson Dantas de Oliveira

Prefeito Municipal